

EDITAL DE PROCEDIMENTO CONCURSAL

Contratação de Escola com vista ao suprimento de necessidades temporárias de pessoal Técnico Especializado para o ano escolar de 2017-2018, no Agrupamento de Escolas Leonardo Coimbra Filho, Porto.

1 - Nos termos do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36/2014, de 22 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 9/2016 de 7 de março e ainda, Decreto-Lei n.º 28/2017 de 15 de março, sem prejuízo da demais legislação aplicável, declaro aberto concurso para contratação de pessoal técnico especializado em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo incerto, para o ano letivo de 2017-2018, para suprimento de necessidades temporárias deste Agrupamento, sendo:

Nº do Horário	Tipo	Nº de horas semanais	Habilitação exigida
39	Formador na área de restaurante/bar	22h	Possuir CCP, adequado para a área de formação requerida

2 - As necessidades referidas no número anterior constam do aviso de procedimento referente à contratação dos técnicos especializados supracitados e publicado em <http://aeleonardocoimbra.net> contendo a indicação dos técnicos a contratar e duração do contrato.

- 3 - O presente concurso de contratação de escola desenvolver-se-á de acordo com os seguintes procedimentos:
- O processo de candidatura é aberto através da aplicação informática disponibilizada para o efeito pela Direção-Geral da Administração Escolar através da sua página na internet, nomeadamente em <https://sigrhe.dgae.mec.pt>
 - Os candidatos apenas podem candidatar-se utilizando a aplicação informática referida na alínea anterior.
 - A oferta de contratação de escola, os critérios de seleção bem como os procedimentos e prazos do concurso são os constantes do presente aviso e divulgados na página da Internet do Agrupamento em <http://aeleonardocoimbra.net>
 - O procedimento de candidatura é aberto a partir da validação do horário pelos serviços centrais do Ministério da Educação e Ciência pelo prazo de 3 dias úteis.
 - Só serão admitidos a concurso os candidatos que possuírem habilitações académicas e/ou literárias aplicáveis a lecionar a(s) área(s) a concurso, designadamente no âmbito da área de formação de restaurante/bar, de acordo com o(s) respetivo(s) horário(s), de acordo com o ponto iii) da alínea d) do número 1 do artigo 27º da Portaria 145-A/2011 de 6 de Abril.
 - Os candidatos que não cumpram os requisitos habilitacionais serão excluídos liminarmente do procedimento concursal, sem aplicação dos métodos de ordenação e seleção previstos no número 11 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36/2014, de 22 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 9/2016 de 7 de março e ainda, Decreto-Lei n.º 28/2017 de 15 de março.
 - Os critérios de ordenação e seleção para formadores ou técnicos especializados, nas áreas de natureza profissional tecnológica ou artística dos ensinos básico e secundário são os que constam do ponto 11 do Artigo 39º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36/2014, de 22 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 9/2016 de 7 de março e ainda, Decreto-Lei n.º 28/2017 de 15 de março, a saber:
 - Avaliação do portfólio com uma ponderação de 30%;
 - Entrevista de avaliação de competências com uma ponderação de 35%;
 - Número de anos de experiência profissional na área, com uma ponderação de 35%.

h. Considerando o disposto na alínea c) do n.º 12 do art.º 39º do Decreto-Lei n.º 28/2017 de 15 de março, a entrevista de avaliação de competências, com uma ponderação de 35%, é aplicável apenas aos primeiros 10 candidatos, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação conjunta dos métodos A) e C) mencionados no ponto anterior.

A) AVALIAÇÃO DO PORTFÓLIO COM UMA PONDERAÇÃO DE 30%

A1. O portfólio deve ser enviado, durante os três dias úteis em que o concurso estiver a decorrer na aplicação eletrónica da DGRHE, para concursos@aeleonardocoimbra.net. Juntamente com este documento, os candidatos **deverão obrigatoriamente preencher e enviar o formulário de procedimento concursal** que se encontra disponível na página da Internet do Agrupamento em <http://aeleonardocoimbra.net>

A2. Serão excluídos os candidatos cujos portfólios e formulários não tenham sido rececionados ou tenham sido rececionados findo o prazo de candidatura, de acordo com o número 8 do Artigo 28º da Portaria nº 145-A/2011, de 6 de abril.

A3. O portfólio é de caráter livre, devendo contudo permitir identificar:

- i) *A(s) habilitação(ões) académica(s)/literária(s) do candidato, devidamente comprovadas por cópia digital do(s) certificado(s) requeridos;*
- ii) *O percurso profissional, sempre fundamentado pelas funções atribuídas, e o respetivo tempo de serviço na área a concurso, devidamente comprovado por cópia digital de documento legalmente válido;*
- iii) *Os critérios no ponto seguinte identificados.*

A4. . Na avaliação do portfólio serão considerados os critérios abaixo mencionados, pontuados da seguinte forma:

Critérios	Valor máximo de pontos
Organização, adequação e qualidade da informação descrita	6
Experiência em TEIP/Contextos desfavorecidos	12
Participação em projetos estruturantes de Agrupamento	12
TOTAL	30

A5. Juntamente com o portfólio devem ser remetidos em anexo, **exclusivamente**:

- i) *Formulário do procedimento concursal;*
- ii) *Certificado de habilitações referente à área de formação requerida;*
- iii) *Certificado de Competências Pedagógicas (CCP; ex-CAP)*
- iv) *Declarações comprovativas de tempo de serviço na área requerida.*

A omissão dos anexos acima constantes implica a aplicação da alínea f. do nº 3 do presente edital.

Os demais anexos não serão considerados para efeitos de admissão a concurso, conforme consta na alínea e. do nº 3 deste edital.

B) NÚMERO DE ANOS DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA ÁREA, COM UMA PONDERAÇÃO DE 35%

B1. Só serão considerados como válidos para ponderação neste critério de seleção o número de anos de experiência profissional efetivos na área a concurso, devendo estes serem passíveis de analisar através do previsto na alínea ii) do ponto A3 do presente edital. Não serão considerados anos de experiência profissional em áreas afins ou divergentes da requerida em sede de concurso.

B2. A incompatibilidade entre o número de anos de experiência na área submetido na plataforma pelo candidato e o número de anos de experiência devidamente comprovados, não constitui prejuízo de exclusão do candidato ao procedimento. Não obstante, só são contabilizados os anos comprovados em cópia de declaração válida anexa ao portfólio.

B3. A avaliação do número de anos de experiência profissional obedecerá ao seguinte critério:

Nº de anos de experiência na área a concurso	Pontos
Nenhum ano	0
Menos de 1 ano	10
≥ 1 ano a < 3 anos	15
≥ 3 anos a < 4 anos	20
≥ 4 anos a < 5 anos	25
≥ 5 anos a < 6 anos	30
≥ 6 anos	35

4 - Findo o prazo de candidatura, será divulgada, em <http://aeleonardocoimbra.net> através de EDITAL, a lista ordenada dos candidatos relativa ao suprimento de cada necessidade identificada, resultante da ponderação sobre a avaliação do portfólio e sobre o número de anos de experiência profissional.

5 - Juntamente com a lista ordenada dos candidatos será publicada em <http://aeleonardocoimbra.net> a CONVOCATÓRIA para a realização da entrevista de avaliação de competências, aplicável de acordo com o disposto na alínea h. do nº 3 do presente edital. Os convocados receberão, também, convocatória via correio eletrónico com a indicação dos documentos necessários a apresentar em entrevista.

6 - A convocatória para entrevista será feita sempre com a antecedência mínima de 24 horas.

7 - A não comparência à entrevista, sem justificação válida comprovada, ou a não apresentação dos documentos solicitados por parte dos candidatos convocados/notificados, seja por que motivo for, implicará a exclusão liminar dos mesmos.

C) ENTREVISTA DE AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS COM UMA PONDERAÇÃO DE 35%

C1. As Entrevistas de Avaliação de Competências para Técnicos Especializados decorrerão de acordo com o previsto no artigo 12.º da Portaria 145-A/2011 de 6 de Abril, e ainda nos seguintes termos:

1. A entrevista será dirigida por um júri, constituído por um membro da direção, a psicóloga e o/a coordenador(a) ou delegado(a) das ofertas educativas.

C2. Os candidatos na Entrevista de Avaliação de Competências para técnicos especializados serão avaliados nos seguintes itens:

i) Perfil para trabalhar com alunos com características específicas.

C3. A entrevista será constituída por um conjunto de questões relacionadas com as funções inerentes ao horário a concurso e de acordo com o critério supramencionado, cuja totalidade de pontuação possível será de 35 pontos. A pontuação da entrevista será dada conforme o previsto no artigo 12º da Portaria 145-A/2011 de 6 de abril, sendo a escala:

Menção	Pontos
Elevado	35
Bom	28
Suficiente	21
Reduzido	14
Insuficiente	7

C4. Após a realização da entrevista, será publicada em <http://aeleonardocoimbra.net> a lista ordenada dos candidatos resultante da aplicação dos critérios legais estabelecidos, de acordo com o n.º 11 do art.º 39.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, republicado pelo Decreto-Lei nº 83-A/2014, de 23 de maio retificado pela Declaração de Retificação n.º 36/2014, de 22 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 9/2016 de 7 de março e ainda, Decreto-Lei n.º 28/2017 de 15 de março.

8 - Será admitido, para cada horário, o candidato que obtiver melhor pontuação pela aplicação dos critérios referidos na alínea anterior.

9 - Em caso de empate na pontuação final, os candidatos empatados serão ordenados mediante a pontuação da entrevista de avaliação de competências, prevalecendo o candidato que obtiver pontuação superior neste método de seleção.

10 - Terminado o processo de seleção, será publicada em <http://aeleonardocoimbra.net> a lista final ordenada do concurso.

11 - A comunicação da colocação faz-se através da aplicação referida na alínea a) do ponto 3 deste documento.

12 - A aceitação da colocação por parte do candidato a colocar faz-se por via eletrónica e durante um período de 24 horas desde a comunicação referida no número anterior.

13 - Caso o candidato não aceite dentro desse prazo, fica a colocação automaticamente sem efeito, sendo, neste caso, posteriormente selecionado o candidato que se segue na lista de ordenação final.

Porto, 10 de outubro de 2017

O Sub Diretor,

(Luís Martins)